



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 416/2025

Altera-se o artigo 8º do Projeto de Lei nº 416 de 2025, para que o reajuste de valorização do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação dos servidores públicos ocorra em parcela única.

Art. 1º Fica modificado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 416/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, ficam reajustados em 5,15% a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do projeto.

Sala de Reuniões, abril de 2025.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

No PL nº 354/2025 e no PL nº 374/2025 foram propostos, respectivamente, os reajustes anuais de remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. Em ambos os casos, o índice de atualização monetária, com data de início a partir de 1º de março de 2025, foi estabelecido em 5,06% para os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores.

Esta Vereadora, em reunião com o Prefeito e sua base, apresentou suas considerações e reservas sobre a diferença de tratamento aplicado à revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo em relação aos servidores do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

O chefe do Poder Executivo, mediante sua equipe técnica, demonstrou questões financeiras que dificultariam a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo nos mesmos moldes dos propostos para a Câmara Municipal e para o Tribunal de Contas do Município.

Por acreditar na necessidade de um debate conjunto dos três projetos, independentemente dos Poderes a que estejam vinculados os servidores, a ora subscritora obstruiu e votou contra os Projetos de Lei nºs 354/2025 e 374/2025, não logrando êxito em realizar uma análise comum.

Não obstante, a fim de garantir alguma equidade, propõe-se a presente emenda, unificando as parcelas de atualização monetária para os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação, respectivamente instituídos pelas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e nº 13.598, de 5 de junho de 2003, para a promoção da atualização comum em 5,15%, mantida a data de início de 1º de maio de 2025.

Essa alteração visa exclusivamente a impedir a corrosão inflacionária dos servidores em atividade, para que possam prestar um serviço público de excelência sem que precisem se preocupar com o próprio sustento e o de seus familiares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

Em termos comparativos, trata-se de modificação necessária, pois o reajuste promovido pelo Tribunal de Contas do Municípios para o auxílio-alimentação pago a seus servidores foi de 9,41% (Resolução 08/2025 do TCM-SP), muito superior ao proposto pelo Executivo aos servidores municipais.

A esse respeito, imperioso lembrar que, na forma do §2º do art. 3º da Lei nº 16.973/2018, há delegação legislativa desta Câmara Municipal para que o plenário do Tribunal de Contas do Município promova, por sua conta, o reajuste dos valores de Vale-Alimentação e de Auxílio-Refeição.

Como já asseverado, o ideal seria que todos os servidores tivessem o mesmo patamar de reajuste de seus vencimentos e a ora subscritora defendeu essa equidade desde o primeiro momento. Não obstante, a fim de amenizar a descabida desigualdade, propõe-se que, ao menos no que concerne à alimentação, o reajuste total seja imediato.

Diante do exposto, e por ser medida de elevada Justiça, roga-se o apoio dos pares.

Sala de Reuniões, março de 2025.

JANAINA PASCHOAL

Vereadora – PP